

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 52 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407, de 2013, que altera o Art. 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a seguinte redação, mantidos os demais dispositivos do substitutivo:

“Art. 52

“Art. 58. Será **assegurado o acesso** a qualquer interessado à **capacidade disponível** dos dutos de transporte, **dos gasodutos de escoamento, das unidades de processamento e tratamento de gás natural** e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração **adequada** com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-

lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.””

JUSTIFICAÇÃO

Cumprimentamos o ilustre relator da matéria que aperfeiçoou sobremaneira o escopo do projeto e viemos através desta expor que embora exista um número considerável de empresas atuando na exploração e produção de petróleo e gás natural, a oferta de gás ao mercado ainda é concentrada.

Dessa forma, a previsão de acesso compulsório e não discriminatório às infraestruturas essenciais – gasodutos de escoamento, unidades de processamento e tratamento de gás natural e terminais de GNL – pode incentivar a entrada de novos agentes no setor e, conseqüentemente, aumentar investimentos e diversificar a oferta de gás.

Ressalta-se que o acesso deve ser assegurado à capacidade disponível e que não esteja sendo utilizada pelo proprietário da infraestrutura.

Para tanto, contamos com o apoio do nobre relator e demais pares em torno da presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado Giovani Cherini

PR/RS